

# Orientações Comissão de Ética Pública

2000.....	3
Solicitação da Declaração Confidencial de Informações - DCI.....	3
Participação em Seminários e Eventos .....	3
Presentes e brindes.....	3
2001 .....	5
Convite para assistir ou participar de eventos por ocasião do carnaval.....	5
Quarentena.....	5
Perguntas e Respostas.....	6
Esclarecimento sobre a obrigatoriedade da entrega anual da declaração de rendas e bens para a CEP .....	6
Solicitação da Declaração Confidencial de Informações - DCI.....	7
<i>up grade</i> em viagens aérea, moradia de terceiros e rendimentos de assessores .....	7
Investimentos.....	7
Exoneração .....	8
Promoção da Ética .....	8
2002.....	10
Proposta de emprego.....	10
Eventos Político-eleitoral.....	10
2003.....	11
Participação em eventos por ocasião do carnaval .....	11
Aceitação de descontos oferecidos em hotéis .....	11
2004.....	12
P&R – Eleições e atividades paralelas.....	12
2005.....	13
Atividade Paralela.....	13
DCI.....	13
Acórdão do TCU .....	13
Exercício de atividades profissionais no interesse privado em paralelo à função pública.....	14
Investimentos.....	14
2006.....	15
Licença não remunerada .....	15
Respeito e confiança do público em geral.....	15
Atividade Político-eleitoral .....	15
Contratação de parente.....	16
2007.....	17
Fevereiro - Decreto Gestão da Ética .....	17
Abril - Divergências entre autoridades públicas .....	17
Abril - Exame prévio da adequada qualificação e experiência profissional para o cargo e publicação do currículo no sitio da internet .....	18
Maio - Licença não remunerada .....	18
Junho - Antecipação de esclarecimentos sobre questionamento de conduta ética .....	18
Junho - Livres nomeações observando requisitos de qualificação e experiências profissionais exigidos para o cargo público .....	19
Junho - Evitar declarações que não se harmonizem com a relevância e responsabilidade da função exigida .....	19
Julho - Exercício simultâneo do cargo público e direção político-partidária ou processo administrativo....	19

Julho - bis in idem.....	20
outubro - Dispensa dos membros das CES .....	20
Outubro - Vedação de ocupação para cargo publico.....	20
Outubro - Nota – divulgação de irregularidades .....	21
Novembro - Competência para apurar transgressão Ética .....	21
<b>Orientações Específicas.....</b>	<b>22</b>
PATROCÍNIO - SORTEIO .....	22
EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DA FUNÇÃO PÚBLICA .....	22
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS .....	22
QUARENTENA .....	23
CONSELHOS.....	23
NEPOTISMO .....	23
LICENÇA SEM VENCIMENTO.....	23
Criação de Subcomissões.....	24
Parentesco.....	24

## 2000

### Solicitação da Declaração Confidencial de Informações - DCI

**Ofício n.º 018 - 00/SE/CEP, 20 de outubro de 2000.**

Secretários-Executivos

**Ofício n.º 019 - 00/SE/CEP, 23 de outubro de 2000.**

Administração Indireta

Tenho a honra de comunicar-lhe a instalação desta Secretaria Executiva, prevista no Decreto de 30 de agosto de 2000, que acrescentou dispositivo ao Decreto de 26 de maio de 1999, pelo qual foi criada a Comissão de Ética Pública - CEP.

Solicito os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de divulgar, nesse órgão, o Código de Conduta da Alta Administração Federal (cópia anexa), aprovado pelo Presidente da República, em 21 de agosto de 2000, junto às autoridades por ele abrangidas, conforme seu art. 2º.

O art. 4º do Código de Conduta estabelece a obrigatoriedade de apresentação de declaração de bens e de informações sobre situação patrimonial que, real ou potencialmente, possa suscitar conflito com o interesse público, devendo a autoridade indicar o modo pelo qual irá evitá-lo. O cumprimento dessa obrigação foi objeto da Resolução CEP Nº 1, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro do corrente ano, que estabeleceu condições e prazos para seu cumprimento.

De acordo com decisão da CEP de 11 do corrente, as autoridades que ainda não enviaram as informações, deverão fazê-lo prontamente.

Finalmente, para atualização e complementação dos nossos cadastros, solicito sua colaboração no sentido de determinar a remessa a esta Secretaria Executiva da relação nominal das autoridades desse órgão abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, em exercício no dia 22 de agosto, e, a partir dessa data, informações sobre eventuais substituições que foram ou venham a ser feitas, indicando as respectivas datas de desligamento da autoridade que sai e posse daquela que entra.

### Participação em Seminários e Eventos

**Ofício n.º 27-00/SE/CEP, 7 de novembro de 2000.**

Administração Direta

**Ofício n.º 28 -00/SE/CEP, 8 de novembro de 2000.**

Administração Indireta

Encaminho para seu conhecimento Resolução Nº 2 da Comissão de Ética Pública, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2000, que regulamenta a participação de autoridade abrangida pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal em seminários e outros eventos. Acompanha Nota Explicativa publicada com a Resolução.

Por oportuno, devo informar que dúvidas que subsistam quanto à aplicação da norma a caso específico devem ser dirigidas à Comissão de Ética Pública.

Solicito a Vossa Senhoria que determine ampla divulgação dessa norma entre as demais autoridades dessa entidade igualmente abrangidas pelo Código de Conduta.

### Presentes e brindes

**Ofício n.º 034-00/SE/CEP, 01 de dezembro de 2000.**

Secretários-Executivos e Dirigentes da Administração Indireta

Encaminho para seu conhecimento cópia da Resolução Nº 3 da Comissão de Ética Pública, conforme publicado no Diário Oficial da União, que trata das regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Solicito adicionalmente a colaboração de Vossa Excelência no sentido de promover a divulgação dessa norma.

**Carta 01/00/SE/CEP, 01 de dezembro de 2000**

Confederações e Federações

A Comissão de Ética Pública propôs e o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovou o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

O Código de Conduta é um conjunto de normas às quais se sujeitam as mais altas autoridades da administração pública federal - ministros, secretários de estado, secretários, presidentes e diretores de fundações, autarquias, agências executivas, empresas públicas e de economia mista - no seu relacionamento com pessoas ou entidades do setor privado.

A linguagem do Código buscou ser simples e acessível, evitando-se termos jurídicos excessivamente técnicos. O objetivo foi assegurar a clareza das regras de conduta do administrador público, de modo que a sociedade possa sobre ele exercer seu controle inerente ao regime democrático.

Eventuais dúvidas sobre a aplicação de determinadas normas constantes do Código de Conduta são dirimidas pela Comissão de Ética Pública, a qual já expediu resoluções complementares sobre a participação de autoridades abrangidas em seminários e eventos similares, bem como o tratamento que deve ser dispensado a presentes e brindes oferecidos.

Encaminho para conhecimento de Vossa Senhoria cópia do Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como das resoluções números CEP números 2 e 3, que esclarecem aspectos relacionados com a proibição de autoridades receberem presentes e condições que devem ser obedecidas para a participação em eventos externos, como seminários.

Solicito a Vossa Senhoria o obséquio de assegurar a mais ampla divulgação possível entre seus associados das normas constantes dos documentos que ora lhe encaminho. Por oportuno, em adição, que encaminhe seu e-mail, para o endereço [etica@planalto.gov.br](mailto:etica@planalto.gov.br), para que possamos remeter-lhe de forma mais ágil futuras deliberações da Comissão de Ética Pública.

# 2001

Convite para assistir ou participar de eventos por ocasião do carnaval

**Carta 02/01/SE/CEP 2 de fevereiro de 2001**

Administração Direta – Secretários

A Comissão de Ética Pública (CEP), com o objetivo de orientar as autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, de 21 de agosto de 2000, e de esclarecer dúvidas suscitadas, informa o seguinte:

1. De acordo com o art. 7º do referido Código, é vedado à autoridade pública receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade. Além disso, o art. 9º veda a aceitação de presentes.
  2. Em decorrência, as autoridades públicas não poderão aceitar convites, com ou sem o pagamento de passagem ou hospedagem, de empresas privadas, seus administradores, representantes ou prepostos, para assistir ou participar de festividades e desfiles por ocasião do Carnaval.
  3. Não há qualquer restrição a que a autoridade pública aceite, com relação a esses eventos, convite de órgão ou entidade pública, das administrações estadual e municipal.
- Dúvidas que persistam com relação a casos específicos podem ser apresentadas à CEP, pelo fax (61) 4112951 ou pelo correio eletrônico [etica@planalto.gov.br](mailto:etica@planalto.gov.br).

Quarentena

**Ofício n.º 21-01/SE/CEP, 19 de março de 2001.**

Administração Direta

**Ofício n.º 28-01/SE/CEP, 28 de março de 2001.**

Administração Indireta

De acordo com o previsto no art. 16 do Código de Conduta da Alta Administração Federal, cabe à Comissão de Ética Pública informar às autoridades abrangidas pelo mesmo quanto às obrigações decorrentes da aceitação de trabalho no setor privado após o seu desligamento do cargo ou função.

Consoante o artigo 14, incisos I e II, do referido Código de Conduta, é vedado à autoridade abrangida, após seu desligamento do cargo ou função:

-atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo;

prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública Federal a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do exercício de função pública;

-Ademais, de acordo com o art. 15, incisos I e II do mesmo Código, a autoridade, após seu desligamento do cargo ou função, deve considerar-se interditada para atividade incompatível com o cargo exercido, pelo período de quatro meses, quando a lei não dispuser de forma diversa, obrigando-se a respeitar as seguintes regras:

-não aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração;

-não intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração.

A violação das normas estipuladas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, no caso das autoridades que já tiverem deixado o cargo, poderá acarretar a aplicação de “censura ética”, com base em processo instaurado pelo Comissão de Ética Pública.

Perguntas e Respostas

**Carta 04/01/SE/CEP, 12 de abril de 2001**

Ministros e Secretários de Estado  
Empresas Privadas (500 maiores)

A Comissão de Ética Pública tem a satisfação de encaminhar para conhecimento a segunda edição do “Perguntas e Respostas”, com as questões mais freqüentemente apresentadas pelos servidores vinculados ao Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Por oportuno, segue, igualmente, “Apontamentos sobre o Código de Conduta da Alta Administração Federal”. Trata-se da primeira análise sistemática do Código de Conduta, feita pelo jurista Luiz Augusto Paranhos Sampaio, que possibilitou sua distribuição ao encaminhar alguns volumes para a CEP.

---

Esclarecimento sobre a obrigatoriedade da entrega anual da declaração de rendas e bens para a CEP

**Carta 09-01/SE/CEP, 16 de maio de 2001**

Administração Direta e Indireta

A Comissão de Ética Pública tem sido consultada pelas autoridades vinculadas ao Código de Conduta da Alta Administração Federal sobre a obrigatoriedade ou não de encaminhamento anual de declaração de rendas e bens.

Cumprir esclarecer que, conforme já deliberado pela CEP, as autoridades vinculadas ao Código de Conduta devem prestar informações sobre suas rendas e patrimônio, assim como sobre situação patrimonial que, real ou potencialmente, possa suscitar conflito com o interesse público, indicando o modo pelo qual irá evitá-lo, no prazo de dez dias contados de sua posse.

A CEP aprovou modelo padrão de Declaração Confidencial de Informações – DCI, a qual recomenda seja utilizada para prestação dessas informações. No preenchimento, é importante observar as instruções constantes do verso, em especial no que se refere ao item 23, sobre notificação de conflito.

Cumprir ressaltar que autoridades que já cumpriram a obrigação de apresentar as informações previstas no art. 4º não necessitam apresentar a DCI, a não ser que tenham tido alterações na situação patrimonial ou tenham conflitos efetivos ou potenciais a relatar à CEP.

Sempre que houver alteração relevante nas informações prestadas, recomenda a CEP que nova DCI seja apresentada.

Além disso, a autoridade deve informar a CEP sempre que:

- proceder a atos de gestão de bens cujo valor possa ser substancialmente afetado por decisão ou política governamental da qual tenha prévio conhecimento em razão do cargo ou função;
- no relacionamento com outros órgãos e funcionários da Administração Pública, evidenciar-se eventual conflito de interesse, ou ainda fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado;
- receber propostas de trabalho ou negócio futuro no setor privado, bem como qualquer negociação que envolva conflito de interesse, independente de sua aceitação ou rejeição.

Finalmente, por oportuno, considerando que o Código de Conduta da Alta Administração Federal estabelece normas que devem ser observadas mesmo após a autoridade deixar a função pública, a CEP solicita seja informada sempre que esse desligamento ocorra, acompanhada de novo endereço para contato, assim como novas funções que venha a exercer no setor privado.

---

Solicitação da Declaração Confidencial de Informações - DCI

**Ofício 52-01/SE/CEP 23 de maio de 2001**

Administração Direta e Indireta

Encaminho para seu conhecimento e divulgação, Decreto de 18 de maio de 2001, publicado no DOU em 21 de maio de 2001, que dispõe sobre o relacionamento de órgãos e entidades da Administração Federal com a Comissão de Ética Pública - CEP, a forma como devem ser atendidos os pedidos de informação expedidos pela CEP e como deve ser manifestada a adesão ao Código de Conduta da Alta Administração Federal - CCAAF pelas autoridades que vierem a assumir cargos a ele vinculados.

As comissões setoriais de ética, de que trata o Decreto 1171, de 22 de junho de 1994, além de atuarem na promoção da ética no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, funcionarão como elemento de ligação com a CEP, cabendo-lhes supervisionar a observância do CCAAF e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas. Nos órgãos e nas entidades em que não hajam sido criadas comissões de ética setoriais, caberá ao seu titular designar a pessoa que exercerá as atribuições previstas acima.

Em vista do exposto, solicito seja informado a esta Secretaria Executiva o nome e endereço para contato, inclusive telefone e correio eletrônico, do presidente da comissão acima referida, ou, em sendo o caso, da pessoa designada formalmente por Vossa Excelência para o encargo estabelecido pelo Decreto de 18 de maio de 2001.

Tão logo tenhamos esses dados, pretendemos realizar reunião destinada a traçar estratégias e métodos de trabalho em conjunto.

*up grade* em viagens aérea, moradia de terceiros e rendimentos de assessores

**Carta nº 10-01/SE/CEP, 23 de agosto de 2001**

Ministros de Estado

**Ofício 103-01/SE/CEP, 27.8.2001**

Administração Direta e Indireta

**Carta nº 24-01/SE/CEP, 29 de agosto de 2001**

Federações, Confederações e 500 maiores Empresas Privadas.

Em cumprimento à agenda de trabalho definida para 23 de agosto de 2001, a Comissão de Ética Pública aprovou orientações relativas às seguintes matérias: *up grade* em viagem aérea; uso de moradia de terceiro; rendimentos de assessores. Tais orientações foram incorporadas ao conjunto de "perguntas e respostas" que, rotineiramente, é atualizado e encaminhado para conhecimento geral. Em anexo, seguem em destaque, as novas perguntas e respostas.

A CEP permanece à disposição para qualquer esclarecimento que se demonstre necessário em relação às matérias objeto das novas orientações, assim como em relação a qualquer questão que possa suscitar dúvidas relacionadas com a aplicação das normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Investimentos

**Carta nº 11-01/CEP, 01 de outubro de 2001**

Ministros e Secretários de Estado

**Ofício nº 111-01/SE/CEP 28 de setembro de 2001**

Administração Direta e Indireta

Representantes Setoriais

Recentemente foram tomadas duas decisões relativas à aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal, para as quais solicito sua atenção.

A primeira refere-se à alteração do art. 5º, inciso II do Código, que passou a proibir que autoridade vinculada ao Código de Conduta faça investimentos em bens cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou

política governamental a respeito da qual a autoridade pública tenha informações privilegiadas, em razão do cargo ou função, inclusive investimentos de renda variável ou em *commodities*, contratos futuros e moedas para fim especulativo, excetuadas aplicações em modalidades de investimento que a CEP venha a especificar. A segunda trata da edição do Decreto 3.935, de 20 de setembro de 2001, que fixou prazo para as autoridades que menciona se afastarem do cargo ou função que ocupam, caso queiram concorrer a mandato eletivo em outubro de 2001.

Em anexo encaminho-lhe os documentos referidos. Mantenho-me à sua disposição para qualquer orientação de ordem prática que se demonstre necessária.

---

#### Exoneração

##### **Carta n.º 37-01/SE/CEP, 20 de novembro de 2001.**

Autoridades exoneradas da administração Direta e Indireta,.

De acordo com o previsto no art. 16 do Código de Conduta da Alta Administração Federal, cabe à Comissão de Ética Pública informar às autoridades abrangidas pelo mesmo quanto às obrigações decorrentes da aceitação de trabalho no setor privado após o seu desligamento do cargo ou função.

Consoante o artigo 14, incisos I e II, do referido Código de Conduta, é vedado à autoridade abrangida, após seu desligamento do cargo ou função:

- atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo;

- prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública Federal a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do exercício de função pública;

Ademais, de acordo com o art. 15, incisos I e II do mesmo Código, a autoridade, após seu desligamento do cargo ou função, deve considerar-se interdita para atividade incompatível com o cargo exercido, pelo período de quatro meses, quando a lei não dispuser de forma diversa, obrigando-se a respeitar as seguintes regras:

- não aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração;

- não intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração.

A violação das normas estipuladas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, no caso das autoridades que já tiverem deixado o cargo, poderá acarretar a aplicação de “censura ética”, com base em processo instaurado pelo Comissão de Ética Pública.

Considerando sua exoneração do cargo de .....da .....do....., e tendo em vista não constar dos registros desta Secretaria Executiva nenhum informe sobre eventuais propostas de trabalho ou negócio, nos termos do art. 13 do Código de Ética, solicito Vossa Senhoria informe:

1. atividade profissional atual
2. endereço para correspondência que possa ser utilizado pela Comissão de Ética Pública.

---

#### Promoção da Ética

##### **Ofício 156/SE/CEP, 14 de dezembro de 2001**

Administração Direta e Indireta.

O Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de ordem do Senhor Presidente da República, por meio do Aviso Circular de 5 de novembro de 2001, enfatizou a importância do seu apoio e liderança pessoal na definição e execução das ações necessárias, no âmbito de sua competência, para que se alcancem os objetivos estratégicos definidos para nortear a promoção da ética nas entidades que integram o Executivo Federal, a saber: a) aprimorar o sistema de gestão da ética pelo aperfeiçoamento das normas e estrutura de administração, pela promoção da educação, incentivo à cooperação e criação de mecanismos de proteção dos envolvidos; b) identificar as expectativas da sociedade em relação à gestão da ética e implementar um plano



de comunicação; c) estabelecer mecanismos de promoção da transparência; d) implementar mecanismos de avaliação e reconhecimento da gestão da ética.

A Comissão de Ética Pública, por meio dos seus colaboradores e em constante interação com representantes setoriais de entidades e órgãos que integram o Executivo Federal, vem identificando aquelas que se revelam como boas práticas em gestão da ética. O resultado desses trabalhos vem merecendo divulgação sistemática, inclusive por meio do sítio na internet <http://www.presidencia.gov.br/etica>. Abaixo, como subsídio, destaco algumas destas práticas:

- exortação sistemática por parte dos dirigentes máximos da entidade ou órgão à observância dos padrões éticos refletidos nas normas de conduta que vinculam os funcionários;
  - cometimento formal da responsabilidade por zelar pela efetividade das normas de conduta, na estrutura de administração da entidade ou órgão;
  - ampla divulgação das normas de conduta, tanto para o público interno da entidade ou órgão quanto para o público externo;
  - estabelecimento de canais apropriados de comunicação por onde possam fluir a apresentação de dúvidas sobre a aplicação prática das normas de conduta e a prestação de orientações em situações da rotina diária dos funcionários;
  - incorporação do tema ética e das normas de conduta nos programas de capacitação e treinamento da entidade ou órgão.
-

## 2002

---

### Proposta de emprego

**Ofício n.º 91-02/SE/CEP, 03 de junho de 2002.**

Administração Direta e Indireta

À medida que se aproxima a transição de governo, é natural que muitas autoridades públicas comecem a planejar seu programa de vida profissional após deixar o cargo.

Nesse sentido, a Comissão de Ética Pública - CEP vem lembrar que o art. 13 do Código de Conduta da Alta Administração Federal determina que seja comunicada qualquer proposta de trabalho ou negócio futuro no setor privado, independentemente de sua aceitação ou rejeição. É importante notar que não constitui proposta a simples sondagem inespecífica, ou seja, a que não envolve o tipo de atividade futura, a remuneração ou os termos associativos.

Caso subsista alguma dúvida quanto à aplicação da norma do Código de Conduta em relação a situação particular, não hesite em consultar a CEP.

---

### Eventos Político-eleitoral

**Ofício n.º 108-02/SE/CEP, 25 de junho de 2002.**

Administração Direta e Indireta

Tendo em vista que a Comissão de Ética Pública adotou resolução ( nº7/2002) relativa à participação de autoridades vinculadas ao Código de Conduta da Alta Administração Federal em eventos de natureza político-eleitoral e, diante de diversas consultas respondidas a respeito do assunto, cumpre prestar os seguintes esclarecimentos:

- A participação da autoridade em evento de natureza político-eleitoral é permitida, devendo ser observados os limites constantes da Resolução CEP N° 7.
  - A promessa de uso de função pública em eventos de natureza político-eleitoral configura transgressão ao art. 3º do Código de Conduta da Alta Administração Federal.
  - No relacionamento com outros órgãos e funcionários da Administração, a autoridade pública deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão;
  - Deve ser considerado fator impeditivo para tomada de decisão, de forma individual ou colegiada, nos termos do art. 10 do Código de Conduta, quando o interessado na decisão for pessoa ligada por laços políticos, familiares ou profissionais.
-

## 2003

### Participação em eventos por ocasião do carnaval

**e-mail 14/02/2003**

Administração Direta e Indireta

A Comissão de Ética Pública - CEP recebeu consultas a propósito de eventuais convites efetuados para a participação em eventos por ocasião do Carnaval. Sobre esse assunto, a CEP já teve oportunidade de prestar orientações anteriormente. Sendo de interesse geral, encaminho para seu conhecimento.

Destaco igualmente o que consta do item II, nº 7, do "Perguntas e Resposta", editado periodicamente, que consolida as dúvidas mais frequentes em relação à aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal e cujo conteúdo integral pode ser acessado pelo endereço <http://www.presidencia.gov.br/etica>.

---

### Aceitação de descontos oferecidos em hotéis

**e-mail 23/08/2003**

Secretários-Executivos, Secretários e chefe de Gabinete da administração Direta e Dirigentes da Administração Indireta

Encaminho para seu conhecimento orientação da Comissão de Ética Pública – CEP referente à aceitação de descontos oferecidos por hotéis.

A CEP permanece à disposição para examinar situações específicas sobre as quais permaneçam dúvidas.

Por oportuno, convido-o a visitar o sítio da Comissão, pelo endereço <http://www.presidencia.gov.br/etica>, onde está disponível a versão completa do "Perguntas e Respostas", que reúne orientações sobre as dúvidas mais frequentes apresentadas à CEP.

V – Hospedagem

2. É permitido receber descontos e outras condições especiais de hotéis?

Em linha com o que dispõe o art. 7º do Código de Conduta da Alta Administração Federal, só devem ser aceitos descontos ou quaisquer outras condições especiais oferecidas por hotéis, que sejam extensivos aos demais hóspedes, em situação contratual equivalente, ou decorram de convênio com órgãos governamentais. Exemplo: o hotel lhe oferece um desconto de X% se você ficar sete noites. É aceitável, desde que a política do hotel seja a de conceder descontos desse tipo a hóspedes em geral que queiram passar uma semana no hotel, na mesma época.

---

# 2004

P&R – Eleições e atividades paralelas

**Ofício n.º 153/04-SE/CEP, 14 de julho de 2004, enviado por e-mail**

Chefe de Gabinete da Administração Direta e dirigentes da Administração Indireta

Encaminho para o conhecimento de Vossa Senhoria, com solicitação para divulgação entre as autoridades desse órgão vinculadas às normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal, “Perguntas e Respostas”, com esclarecimentos da Comissão de Ética Pública para as dúvidas mais freqüentes que já foram objeto de consulta.

Nesta oportunidade, ressalto as questões referentes aos seguintes itens:

IX – Eleições, que apresenta recomendações práticas em vista do período eleitoral;

X – Atividades Paralelas, que incorporou novas questões específicas (7, 8 e 9) referentes à participação em empresa, sociedade civil ou negócio e a vedação para atos de gestão e investimentos que qualifica.

## 2005

### Atividade Paralela

**e-mail 05/07/05**

Conforme recomendado pela Comissão de Ética Pública, em reunião realizada em 27.06.2005, solicito seus bons ofícios no sentido de dar ampla divulgação, entre as autoridades dessa entidade vinculadas ao Código de Conduta da Alta Administração Federal, para o dever de consultar a Comissão sempre que haja a intenção de desenvolver atividade profissional paralela no interesse privado. Por oportuno, encaminho para seu conhecimento o novo modelo da Declaração Confidencial de Informações, conforme aprovado pela Resolução CEP, nº 09, publicada no Diário Oficial em 01.07.2005.

Finalmente, convido-o a visitar o sítio da CEP na internet, onde também encontrará novas questões acrescidas ao "Perguntas & Respostas", sobre quarentena e exercício de atividades profissionais privadas (Item VIII, pergunta 10 e Item X, pergunta 10 e 11). ([http://www.presidencia.gov.br/etica/frame\\_perguntas.htm](http://www.presidencia.gov.br/etica/frame_perguntas.htm) )

### DCI

**e-mail 28.7.2005**

Dirigentes da Administração Direta e Indireta

1. Tendo em vista consultas recebidas, esclareço que:

a) O novo modelo de Declaração Confidencial de Informações - DCI, publicado no Diário oficial da União de 1/7/2005, deve ser apresentado por toda autoridade vinculada ao Código de Conduta da Alta Administração, que tomou posse no cargo público a partir dessa data ou que, mesmo tendo tomado posse anteriormente, não tenha apresentado a DCI até 1/7/2005. ([http://www.presidencia.gov.br/etica/frame\\_dci.htm](http://www.presidencia.gov.br/etica/frame_dci.htm)).

b) Quem já havia apresentado a DCI no modelo anterior não precisa reapresentar no novo modelo, a não ser que tenha havido alteração relevante nas informações anteriormente prestadas.

2. A Comissão de Ética Pública continua a sua disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o preenchimento da DCI, bem como sobre a suficiência das medidas adotadas para a prevenção de eventual conflito de interesses. Não hesite em consultar a Comissão de Ética sempre que necessário.

### Acórdão do TCU

**Ofício-Circular nº 424/05-SE/CEP, 21 de setembro de 2005.**

Administração Direta e Indireta

Representantes Setoriais

A gestão da ética tem merecido atenção de entidades e órgãos da administração pública como estratégia efetiva para o alcance de um padrão ético mais efetivo. Nesse contexto as ações de seguimento e avaliação desempenham papel de fundamental importância.

Para seu conhecimento, acompanhamento e providências cabíveis encaminho cópias do Acórdão do Tribunal de Contas da União relativos a auditorias de gestão da ética realizadas, com importantes recomendações a propósito de medidas para tornar mais efetivo o marco regulatório da ética na administração pública.

Exercício de atividades profissionais no interesse privado em paralelo à função pública

**Ofício-Circular nº 431/05-SE/CEP, 21 de setembro de 2005.**

Administração Direta e Indireta

Conforme deliberado pela Comissão de Ética Pública, em reunião realizada em 5.9.2005, solicito determine à área de recursos humanos ou gestão de pessoas dessa entidade que dissemine entre seus servidores e empregados as normas disciplinares e éticas que devem ser observadas para o eventual exercício de atividades profissionais no interesse privado em paralelo à função pública.

---

Investimentos

**Ofício-Circular nº 481/05-SE/CEP, 11 de outubro de 2005.**

Administração Direta e Indireta

**Ofício-Circular nº 482 /05-SE/CEP, 13 de outubro de 2005.**

Representantes Setoriais

Encaminho para seu conhecimento e disseminação novas orientações da Comissão de Ética Pública a propósito de atividades paralelas à função pública e investimentos, que passou a integrar o Perguntas & Respostas que consolida as dúvidas mais frequentes sobre a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Por oportuno, encaminho os Anais do Seminário Internacional sobre Conflito de Interesses realizado em parceria com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e com a Organização para os Estados Americanos - OEA, onde mereceram registro valiosas experiências sobre a prevenção de conflitos de interesses no Brasil e em países selecionados.

---

## 2006

### Licença não remunerada

**Ofício nº 145/06-SE/CEP, 28 de março de 2006**

Administração Direta e Indireta

**e-mail, 28 de março de 2006**

Representante Setorial

A Comissão de Ética Pública, em razão de questão específica que lhe foi submetida, decidiu, em reunião realizada em 21.3.2006, recomendar a todos os órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Federal que, no exame de pedidos de licença não remunerada, levem em conta o exame da compatibilidade da atividade profissional que o servidor irá desempenhar quando em licença, deixando de concedê-la sempre que seu exercício suscitar conflito de interesses com o órgão público, nos termos do que dispõe a Resolução CEP nº 8, e em linha com o que dispõe o art. 91 da Lei 8112/90, que estabelece que a licença não remunerada para tratar de interesses particulares será concedida “a critério da Administração”, podendo igualmente, conforme seu parágrafo único, ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

### Respeito e confiança do público em geral

**e-mail, 31 de março de 2006**

Chefe de Gabinete da Administração Direta

Cumpr-me informar-lhe que a Comissão de Ética Pública, em razão de questão específica que lhe foi submetida, decidiu, em reunião realizada em 21.3.2006, considerando sua função orientadora e visando resguardar a necessária clareza de posições, de modo a assegurar o respeito e a confiança do público em geral, conforme o art. 3º do Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como para garantir o dever de exemplo a ser seguido pelos demais servidores públicos, de acordo com a Exposição de Motivos nº 37, aprovada pelo Presidente da República, recomendar ao Comandante do Exército, aos ministros de Estado e demais altas autoridades do Poder Executivo Federal que, no encaminhamento de suas demandas privadas junto a entidades ou órgãos, públicos ou privados, deixem claro - e nesse sentido instruem seus subordinados que porventura venham a encaminhar tais demandas - estar agindo na condição de cidadãos, recusando qualquer precedência em função do cargo público que ocupam, sobretudo quando tal situação puder ocorrer em detrimento de direitos equivalentes de terceiros ou induzir à percepção de desvio ético de conduta.

### Atividade Político-eleitoral

**e-mail, 10 de outubro de 2006 18:07**

A Comissão de Ética Pública da Presidência da República, à qual incumbe zelar pela aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal, tendo em vista dúvidas suscitadas, considerando o disposto na Resolução nº 7, que regula a participação de autoridade pública em atividades de natureza político-eleitoral, esclarece:

- A autoridade pública pode participar, na condição de cidadão-eleitor, de eventos de natureza político-eleitoral, tais como reuniões, comícios e manifestações públicas autorizadas em lei. Não obstante, o exercício desse direito de cidadania pela autoridade de nenhuma forma deve implicar em prejuízo para o cumprimento das responsabilidades do cargo público nem utilização dos recursos e condições que lhes são postas à disposição em razão do cargo, ou assunção de função de coordenação de campanha.
- A autoridade pública em licença não remunerada ou em férias que venha a participar de atividades de campanha deve, igualmente, observar a vedação para utilizar-se de recurso público de qualquer natureza, bem como evitar exercer, formal ou informalmente, função de administrador de campanha eleitoral.

- O exercício de atividade de administração ou coordenação de campanha só é possível após a total desvinculação da autoridade do cargo ou função, por meio da exoneração. Licença temporária ou férias não são suficientes para permitir o exercício de atividade de administração de campanha.

---

Contratação de parente

**e-mail, 11 de outubro de 2006 18:07**

Representantes Setoriais

Tendo em vista dúvida suscitada, e por tratar-se de matéria de interesse geral, cumpre-me esclarecer que, sem prejuízo do disposto no art. 117, inciso VIII, da Lei 8112/90, a Comissão de Ética Pública considera que ofende o princípio da moralidade administrativa e compromete a gestão ética o agente público nomear, indicar ou influenciar, direta ou indiretamente, a contratação, por autoridade competente, de parente consanguíneo ou por afinidade para o exercício de cargo, emprego ou função pública, inclusive os casos denominados de "reciprocidade", ou seja, quando o parente de A se vincule a B e o parente de B se vincule a A. Assim, em linha com o disposto na Lei 8112/90, é igualmente vedado a relação de subordinação direta entre parentes até o segundo grau, mesmo quando um não tenha concorrido para a contratação ou nomeação do outro.



## 2007

Fevereiro - Decreto Gestão da Ética

**Ofício nº 01/07-CEP/PR Brasília, 5 de fevereiro de 2007 - Ministros**

**Ofício nº 02/07-CEP/PR Brasília, 7 de fevereiro de 2007 - Dirigentes da Administração Indireta e-mail para as Comissões de Ética Setoriais e representantes setoriais**

1. Registro, com satisfação, a edição do Decreto nº 6.029, de 1º.2.2007, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências, objetivando prevenir conflitos de interesses no âmbito das entidades e órgãos do Poder Executivo Federal.
2. Em razão do Decreto nº 6029, para o qual solicito a Vossa Excelência ampla divulgação no âmbito desse Ministério e entidades vinculadas, cada entidade ou órgão que integra o Poder Executivo Federal deverá proceder à revisão dos atos referentes à criação da Comissão de Ética de que trata o Decreto 1.171/94, ajustando a designação de seus membros de forma a considerar suas novas competências e mandatos.
3. Em razão do disposto no parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 6.029, solicito ainda a Vossa Excelência que as pessoas convidadas para cargos que as submetam às normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal sejam informadas do dever de, previamente à posse no cargo ou função, consultar a Comissão de Ética Pública acerca de situação que possa suscitar conflito de interesses, o que pode ser feito por meio do correio eletrônico [etica@planalto.gov.br](mailto:etica@planalto.gov.br), fax 61-3411 2951 ou por correspondência dirigida à Secretária-Executiva da Comissão de Ética Pública, sala 202-B, Anexo II, Palácio do Planalto, CEP 70150-900, Brasília – DF.

Abril - Divergências entre autoridades públicas

**Of. 112/07-SE/CEP Brasília, 04 de abril de 2007**

**Secretários-Executivos e dirigentes da Administração Indireta**

A Comissão de Ética Pública, em reunião realizada em 12.2.2007, considerando dúvidas suscitadas sobre em que circunstâncias eventuais divergências entre autoridades públicas configurariam falta ética, decidiu prestar o seguinte esclarecimento, para a qual solicita-lhe ampla divulgação:

O Código de Conduta da Alta Administração Federal, em seu art. 11, enuncia que divergências entre autoridades serão resolvidas internamente, mediante coordenação administrativa. Trata-se de norma programática, não competindo à Comissão promover referida coordenação, mas sim ao próprio governo, por meio das autoridades competentes.

Constitui infração ao Código de Conduta da Alta Administração Federal, conforme seu art. 12, a autoridade se manifestar publicamente:

- a) sobre matéria que não seja de sua competência;
- b) sobre a honorabilidade e o desempenho funcional de outra autoridade pública federal;
- c) de forma antecipada, sobre o mérito de questão que lhe será submetida para decisão, de forma individual ou coletiva.

Abril - Exame prévio da adequada qualificação e experiência profissional para o cargo e publicação do currículo no sítio da internet

**Of. 17/07/CEP Brasília, 23 de abril de 2007**  
**Ministra da Casa Civil – Dilma Rousseff**

Em reunião realizada em 23.4.2007, Comissão de Ética decidiu submeter à consideração da Casa Civil da Presidência da República, responsável pela coordenação da ação governamental, as seguintes sugestões:

a) renovar, divulgando-o da maneira que considerar mais adequada, o entendimento de que a conveniência administrativa e oportunidade política que a autoridade competente julgar relevantes para o preenchimento de cargos ou funções públicas, mesmo que legítimas em si, não prescindem do exame prévio da adequada qualificação e experiência profissionais requeridos do futuro nomeado para o exercício eficaz do cargo que deverá exercer;

b) orientar todas as entidades e órgãos do Poder Executivo Federal a procederem ao registro, nos sítios de internet da entidade ou órgão, dos dados curriculares das altas autoridades em sua jurisdição, para amplo conhecimento público.

Maio - Licença não remunerada

**Of. 180/07-SE/CEP Brasília, 10 de maio de 2007**  
**Secretários-Executivos e dirigentes da Administração Indireta**

Tendo em vista consultas a respeito do assunto, cumpre-me registrar que a Comissão de Ética Pública, em razão de questão específica que lhe foi submetida, decidiu, em reunião realizada em 21.3.2006, recomendar a todos os órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Federal que, no exame de pedidos de licença não remunerada, levem em conta o exame da compatibilidade da atividade profissional que o servidor irá desempenhar quando em licença, deixando de concedê-la sempre que seu exercício suscitar conflito de interesses, nos termos do que dispõe a Resolução CEP nº 8, e em linha com o que dispõe o art. 91 da Lei 8112/90, que estabelece que a licença não remunerada para tratar de interesses particulares será concedida "a critério da Administração", podendo igualmente, conforme seu parágrafo único, ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Junho - Antecipação de esclarecimentos sobre questionamento de conduta ética

**Ofício nº 32 / 07-PR/CEP Brasília, 25 de junho de 2007.**  
**Presidente da República**

Cumpre-me informar a Vossa Excelência que a Comissão de Ética Pública, visando assegurar a lisura e a transparência dos atos praticados na condução da coisa pública, bem como a clareza de posições requerida das autoridades públicas, expediu ofício circular aos dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo Federal submetidos ao Código de Conduta da Alta Administração Federal recomendando-lhes que, diante de questionamento público sobre a correção da respectiva conduta ética, antecipem-se e encaminhem à Comissão de Ética Pública os esclarecimentos devidos acerca do fato questionado.

**Circular Of. 220/07-SE/CEP Brasília, 18 de junho de 2007.**  
**Secretários-Executivos e dirigentes da Administração Indireta**

A Comissão de Ética Pública, em reunião realizada em 11.6.2007, visando assegurar a lisura e a transparência dos atos praticados na condução da coisa pública, bem como a clareza de posições requerida das autoridades públicas, decidiu recomendar aos dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo Federal submetidos ao Código de Conduta da Alta Administração Federal que, diante de questionamento público sobre a correção de conduta ética em situação específica, antecipem-se e encaminhem à Comissão de Ética Pública os esclarecimentos devidos acerca do fato questionado.

Junho - Livres nomeações observando requisitos de qualificação e experiências profissionais exigidos para o cargo público

**Ofício nº 33 / 07-PR/CEP Brasília, 25 de junho de 2007.**

**Presidente da República**

A Comissão de Ética Pública, visando assegurar a necessária transparência e clareza de posições requeridas das autoridades públicas submetidas ao Código de Conduta da Alta Administração Federal, submete à elevada consideração de Vossa Excelência proposta no sentido de determinar a edição de ato administrativo próprio definindo os critérios de formação e experiência mínimos exigidos dos ocupantes de cargos ou funções do Poder Executivo Federal, restringindo as funções de livre nomeação apenas ao *quantum* necessário de assessores diretos de Ministros de Estado, observados, em todos os casos, os requisitos de qualificação e experiência profissionais exigidos.

---

Junho - Evitar declarações que não se harmonizem com a relevância e responsabilidade da função exigida

**Of. 37/07-SE/CEP-Circular Brasília, 28 de junho de 2007**

**Ministros**

**e-mail para dirigentes da Administração Direta**

Encaminhado, em anexo, para conhecimento de Vossa Excelência 'Nota' aprovada pela Comissão de Ética Pública, em reunião realizada no dia 25.6.2007.

**NOTA**

A Comissão de Ética Pública, a propósito de recentes declarações e atitudes referentes à crise do setor aéreo, recomenda que as altas autoridades do Governo Federal, bem como todos os servidores públicos e concessionários de serviços públicos, tenham sempre presente que o exercício da função de servir ao público exige, entre outras responsabilidades, motivar o respeito e a confiança do público em geral (art. 3º do Código de Conduta da Alta Administração Federal).

Assim, ao se referirem a problemas ou deficiências que estejam causando transtornos à sociedade, dificultando o cumprimento dos compromissos regulares dos cidadãos, devem ter o cuidado de evitar declarações que não se harmonizem com a relevância e responsabilidade da função exercida.

O exercício da função pública deve, sempre e de forma inequívoca, servir de bom exemplo.

Brasília, 25 de junho de 2007.

---

Julho - Exercício simultâneo do cargo público e direção político-partidária ou processo administrativo

**Ofício-Circular nº 39-07,CEP, 13 de julho de 2007.**

**Ofício-Circular nº 283/07-SE/CEP, 13 de julho de 2007.**

**Ministros e dirigentes da Administração Indireta**

A Comissão de Ética Pública, em reunião realizada no dia 25.6.2007, visando assegurar tanto a lisura e transparência dos atos praticados na condução da coisa pública como a clareza de posições requerida das autoridades públicas, decidiu aprovar as seguintes posições de ordem programática:

a) compromete a necessária clareza de posições exigida das autoridades públicas, de acordo com o art. 3º do Código de Conduta da Alta Administração Federal, e suscita conflito de interesses, conforme dispõe a Resolução nº 8, de 25.9.2003, o exercício simultâneo do cargo público e de cargo de direção político-partidária;

b) compromete a confiança e o respeito do público em geral, a que se refere o art. 3º do Código de Conduta da Alta Administração Federal, o exercício de cargo público por pessoa punida por instância administrativa pública ou condenada judicialmente, ainda que a decisão exarada esteja sujeita a recurso.

---

### **Reunião CEP 30.7.2007**

Decidiram os presentes que a incompatibilidade não alcança a função de integrante de Executiva Nacional, dizendo respeito somente a postos como os de Presidente Nacional, Presidente Regional, Vice-Presidentes – exceto quando o cargo implicar na mera expectativa de exercer posto de direção efetiva no Partido -, Secretário-Geral e Tesoureiro. Além disso, tendo em vista dúvidas suscitadas quanto à abrangência da recomendação da Comissão de Ética que concluiu pela incompatibilidade de desempenho simultâneo de cargo público com posto de direção partidária, os presentes decidiram esclarecer de forma ampla que a recomendação visa prevenir conflitos de interesses que resultem do exercício de funções que, embora legítimas em si, possam vir a influenciar – ou suscitar dúvidas de que estejam influenciando - o cumprimento das responsabilidades do cargo público que, por sua natureza, são de outra ordem. Casos específicos continuarão a ser examinados, quando apresentados, caso a caso, haja vista a estrutura de comando executivo diferenciada dos partidos políticos.

Julho - bis in idem

**e-mail , 26.07.2007**

**circular para as Comissões de Ética e Representantes Setoriais**

A Comissão de Ética Pública, em reunião realizada no dia 25.6.2007, decidiu expedir recomendação geral para que as Comissões Setoriais de Ética, quando diante do exame do aspecto ético de uma conduta que configure também infração disciplinar, em estrita observância à regra do "non bis in idem", e considerando, ainda, o princípio da consunção ou absorção (a infração maior absorve a menor), por cautela, encaminhe o feito inicialmente para a autoridade com competência para fazer o juízo de admissibilidade e determinar, se for o caso, a apuração dos fatos, sobrestando-se a apuração de eventual desvio ético, até o retorno das informações sobre as conclusões das providências adotadas.

outubro - Dispensa dos membros das CES

Of 424, 26.10.2007

A Comissão de Ética Pública, em reunião realizada em 1º.10.2007, decidiu com base nas conclusões do Seminário Ética na Gestão – VIII Encontro dos Representantes Setoriais da Comissão de Ética Pública, enfatizar junto aos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Federal, em especial aqueles da administração indireta, que a dispensa de membros das Comissões de Ética apenas pode se processar, uma vez findo o mandato, a pedido, ou por desvio disciplinar ou ético, neste caso, reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

Outubro - Vedação de ocupação para cargo publico

Of 425, 26.10.2007

A Comissão de Ética Pública, em reunião realizada em 1º.10.2007, ao examinar dúvidas suscitadas acerca de posicionamento anterior no sentido de que “suscita conflito de interesses a ocupação de cargo público por pessoa que tenha recebido sanção judicial ou administrativa, ainda que passível de recurso”, decidiu que a incompatibilidade se revela apenas nos casos em que a pessoa tenha recebido sanção por transgressão ao Código Penal, em especial por crimes contra a administração pública, por ato de improbidade administrativa, por ter se tornado inelegível ou por outra sanção judicial ou administrativa que explicitamente vede a ocupação de cargo público, pelo tempo que especificar.

Outubro - Nota – divulgação de irregularidades

Of 426, 26.10.2007

A Comissão de Ética Pública, em reunião realizada no dia 1º.10.2007, a propósito de notícias divulgadas pela mídia, decidiu reiterar às altas autoridades do Governo Federal que tenham sempre presente que o exercício da função de servir ao público exige, entre outras responsabilidades, motivar o respeito e a confiança do público em geral (art. 3º do Código de Conduta da Alta Administração Federal).

Assim, ao admitirem, por intermédio da imprensa, irregularidades ou carências em suas respectivas áreas de responsabilidade, devem, necessariamente, explicitar as medidas já adotadas, ou aquelas em processo de estudo e deliberação, visando á solução do problema, em sinal de respeito à sociedade.

Novembro - Competência para apurar transgressão Ética

e-mail para Comissões de Ética , em 20.11.2007 e publicação no site

A Comissão de Ética Pública, em reunião no dia 29.10.2007, decidiu esclarecer que sempre que houver evidências de falta ética, a Comissão de Ética Pública ou Comissão de Ética é competente para apurar a transgressão, ainda que o servidor haja se afastado da função, mesmo que por aposentadoria, desde que a falta tenha ocorrido quando do exercício do cargo, no período de quarentena, ou diga respeito a descumprimento de obrigação por prazo indeterminado

## Orientações Específicas.

### PATROCÍNIO - SORTEIO

1 - Conforme orientação da Comissão de Ética Pública, sob nenhuma hipótese, o órgão público pode, quer seja por ocasião de data comemorativa ou não, solicitar, por intermédio de ofício ou outro meio, brinde, cobertura dos custos de evento, de qualquer espécie ou valor, a empresas ou entidades, públicas ou privadas (especialmente fornecedores de matéria-prima, insumos e serviços, os quais patrocinadores de fato do evento tenha interesse em decisão, individual ou colegiada, do órgão ou entidade, a pretexto de sortear entre seus servidores, sob pena de o responsável pelo pedido, na hipótese de o fato não vir a constituir falta mais grave, assumir o risco de violar, quando menos, o inciso IX do art. 117 da Lei nº 8.112/1990.

2 - Sob nenhuma hipótese, a autoridade pública pode solicitar, por intermédio de ofício ou outro meio brinde, presente ou patrocínio de qualquer espécie ou valor, a empresas ou entidades, publicas ou privadas, para seu benefício ou de seus servidores, sob pena do fato poder configurar ato de improbidade administrativa (v. Lei 8.429/1192) e, ou transgressão ao que dispõe o inciso IX do art. 117 da Lei nº 8.112/1990. A propósito do assunto, veja também o item I-10 do "Perguntas e Respostas".

3- A Comissão já considerou indevido aceitar presente, mas que, em razão de várias consultas recebidas em 2006 sobre sorteio de brindes para servidores, a orientação foi incluída no item I-10 do Perguntas e Respostas, em reunião no dia 27/11/2006.

### EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DA FUNÇÃO PÚBLICA

A Comissão de Ética Pública, em reunião no dia 4.8.2008, decidiu orientar que há incompatibilidade no exercício simultâneo da função pública de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com a de Conselheiro Administrativo da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pois não foi confirmada a indicação para a função de Conselheiro pela autoridade pública competente (item 5, da Resolução Interpretativa nº8, de 25.09.2003).

### PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Ética Pública, informo que para resguardar as autoridades submetidas ao CCAAF de eventuais questionamento acerca de sua correção ética, a participação em eventos somente pode ocorrer por interesse institucional cabendo à própria entidade pública a cobertura dos respectivos custos de locomoção, hospedagem e outros (item 2 da Resolução nº 2 ).

#### QUARENTENA

1 - Esclareço que conforme o Art. 2º do Código de Conduta da Alta Administração Federal as normas aplicam-se às seguintes autoridades públicas:

##### Administração Direta

I - Ministros e Secretários de Estado;

II - titulares de cargos de natureza especial, secretários-executivos, secretários ou autoridades equivalentes ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível seis;

##### Administração Indireta

III - presidentes e diretores de agências nacionais, autarquias, inclusive as especiais, fundações mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista.

..... somente estão abrangidos os presidentes e diretores, com isto referente ao que foi consultado, sugiro que por analogia poderiam orientar seus servidores as mesmas recomendações citadas na Medida Provisória 2.216, de 31.8.2001.

Encaminhado também, para apoiar seus trabalhos a orientação da Comissão de Ética sobre Quarentena.

2 - A Comissão de Ética Pública, em reunião realizada no dia 28.01.2008, decidiu que, por se tratar de caso específico e haja vista o tempo em que exerceu efetivamente o cargo como interino, a ex-autoridade está submetida à quarentena, a que se refere a MP 2.225-45/2001 e faz juz à respectiva remuneração compensatória.

#### CONSELHOS

Esta matéria está regulada na Lei 9.292/96, no Decreto 1957/96 e na Resolução nro 8 da Comissão de Ética Pública, referente ao que foi perguntado a autoridade vinculada ao Código de Conduta da Alta Administração Federal pode participar e receber remuneração de até dois conselhos

#### NEPOTISMO

A Comissão de Ética Pública, em reunião no dia 25.8.2008, examinando a situação à luz do Código de Conduta da Alta Administração Federal, entendeu que configura falta ética concorrer para designação de parente até 4º grau, independente de haver ou não relação direta de subordinação. Mesmo nas hipóteses que não se configuram falta legal ou ética a relação funcional entre parentes suscita conflito de interesses, justamente em razão do parentesco. Assim, a Comissão recomenda que, no exercício de suas funções, o Ministro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx se declare impedido para examinar matéria de eventual interesse de sua esposa, xxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

#### LICENÇA SEM VENCIMENTO

A Comissão de Ética Pública tem considerado em suas decisões relativas a exercício de atividades profissionais por servidores em licença que esses servidores não perdem o vínculo com sua entidade em razão da licença, devendo, assim, observar as mesmas regras de conduta dos servidores da ativa, no que couber.

Dessa forma, o fato de o dirigente estar de férias não o exime de observar a restrição que consta da Resolução Nº 7 que, ao regular a participação de autoridade pública em atividade

político-eleitoral, proibiu o exercício, formal ou informal, de função de administrador de campanha.

Assim, de férias, o dirigente pode ter mais liberdade e menos restrições de horário para participar ativamente da campanha, mas continuaria proibido de exercer função de administrador da campanha.

Não obstante o esclarecimento acima é preciso mais detalhes com relação a sua consulta. Por exemplo, não está claro qual o posto ocupado pelo dirigente, nem que função de coordenação exerceria na campanha. A falta dessas informações prejudica uma conclusão definitiva sobre o caso, se real. Registro finalmente que deste entendimento é facultado o recurso ao colegiado da CEP.

---

#### Criação de Subcomissões

As Comissões de Ética dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão adequar aos preceitos contidos no artigo 5º do Decreto 6.029/07, o qual não prevê a criação de subcomissões. Todavia, diante da realidade da amplitude de alguns órgãos e entidades com abrangência nacional, o §3º do art. 4º da Resolução nº10/2008 criou a figura de representantes locais, incumbidos de atuar nos trabalhos de educação e comunicação, auxiliando a Comissão de Ética do órgão/entidade.

Importante mencionar que a matéria encontra-se em fase de análise pela Comissão de Ética Pública, em que poderá ser contemplada a possibilidade de alteração do Decreto e demais dispositivos legais, para atender as necessidades dos órgãos e entidades com esse porte

#### Parentesco

À Comissão de Ética Pública não compete manifestar-se sobre aspectos de legalidade sobre xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Não obstante, devo registrar que tendo em vista que de acordo com o Código de Conduta da Alta Administração Federal as autoridades a ele submetidas devem atuar de maneira a motivar o respeito e a confiança do público em geral, tanto nas suas atividades públicas quanto privadas (art. 3º e seu parágrafo único). Em consequência quer-me parecer, s.m.j., que em nenhuma hipótese pode o agente público nomear, indicar ou influenciar, direta ou indiretamente, em entidade pública ou em entidade privada com a qual mantenha relação institucional, direta ou indiretamente, na contratação de parente consanguíneo ou por afinidade, até o quarto grau, ou de pessoa com a qual mantenha laços de compadrio, para emprego ou função, pública ou privada.

Nos casos em que a interveniência do agente público para a contratação de profissional seja possível, cumpre observar a adequada formação do profissional, bem como o atendimento aos demais requisitos do cargo.